1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 2529/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 672/09.0TBCTX

Insolvente: FABALEX — Móveis por Medida, L.da
Efectivo Com. Credores: Cartaxo — Serviço de Finanças e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FABALEX — Móveis por Medida, L.da, NIF 506157199, Endereço: Estrada Nacional 3, Sítio do Palhão, 2070-621 Vila Chã de Ourique
Administrador da insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho datado de 15-02-2010.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens no património da insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do CIRE.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

03-03-2010. — Assina) O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

302979938

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 2530/2010

Processo: 41/08.0TBGVA
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Cessação de Administrador e Nomeação de Novo Administrador

O MMº Juiz de Direito Dr. Manuel Silva Fernandes, da Secção Única — Tribunal Judicial de Gouveia:
Faz saber que na Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) n.º 41/08.0TBGVA, em que é:
Insolvente: Hrs Motors — Comércio e Reparação Automóvel, L.da, com sede na Zona Insutrial de Gouveia, Freguesia de Nespereira — Gouveia.
Ao abrigo do disposto nos artºs 56.º e 169.º do CIRE, por decisão proferida em 24-02-2010 foi destituído o Administrador da Insolvência, António Ramos Correia, com escritório em Rua Mateus Fernandes, 135- 1.º B, Apartado 521- 6201- 907 — Covilhã, sendo nomeado em sua substituição o Drº. Alfredo do Carmo Gomes, com escritório na Rua 21 de Agosto, 156 em Viseu.

Data 1-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pinto*.

302973068

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2531/2010

Processo: 4618/09.8TBGMR, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Factos e Figuras — Unipessoal, L.da, NIF 507793862, Endereço: Zona Industrial de Vila Nova Sande, Rua da Indústria, Apartado 5003 — Brito, 4806-908 Brito
Administradora de Insolvência: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas e deliberação da assembleia de credores de realizada no dia 23/02/2010, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, do CIRE.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

Guimarães, 10/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.a Idalina Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303014182

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2532/2010

Processo: 3966/09.1TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Adelino Jorge Gonçalves Moreira e outra.
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Adelino Jorge Gonçalves Moreira, casado, nascido em 28-08-1968, NIF — 181405997, com domicilio fixado na Rua Talegre, n.º 40, Moreira de Cónegos, 4815-314 Moreira de Cónegos; e
Cristina Alexandra Pereira Alves, casado, NIF — 188380744, com domicílio fixado na Rua Talegre, n.º 40, Moreira de Cónegos, 4815-314 Moreira de Cónegos
José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio profissional na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado "José Estêvão Pinheiro Vidal" com domicílio profissional na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Guimarães, 26 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302965073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2533/2010

Processo: 220/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Uniellert Field Marketing — Soluções Integradas de Marketing Operacional, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 18-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Uniellert Field Marketing — Soluções Integradas de Marketing Operacional, S. A., NIF — 506322564, Endereço: Alameda Fernão Lopes, Edifício Premium, 16.12.º, Miraflores, 1495-190 Algés com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António Frederico Rodrigues Matos Ferreira, com endereço: Rua Jorge Álvares, 5, 4.º Esq., 1400-227 Lisboa e Robert Jonh Bell com endereço: Calle Infantas N.º 31, Madrid a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 05-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1550798

Data: 02-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302973627

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2534/2010

Processo: 33/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jomatel — Empresa de Materiais de Construção, S. A.
Insolvente: Confrabela, Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Confrabela, Construção Civil, L.da, NIF — 507573196, Endereço: Rua da Associação, Lote 28, Casal do Bispo, 1685-836 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Paulo Jorge Carvalho Teixeira e

Anabela Alves Inocêncio Teixeira, ambos com morada fixada no domicílio: R. da Associação, Lt. 28, Casal do Bispo, 1685-836 Famões.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 28-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

N/Ref.: 1548851

Data: 26-02-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302963348

Anúncio n.º 2535/2010

Processo n.º 158/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Internacional Service Group Consultores Investimentos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 01-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Internacional Service Group Consultores Investimentos, L.da, NIF 502415487, Endereço: Quinta da Estrela, Rua da Areia 589 A, 2750-053 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Greg Meadcroft, Endereço: Quinta da Estrela, Rua da Areia 589 A, 2750-053 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12-3.º Dto., 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-05-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

02-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302978933